# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 06533/15

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 16/06/2015
**Classif.:** DOAÇÃO DE TERRENO
**Ementa:**

Autoriza a doação de área de propriedade do Município, com encargo, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante doação, cumpridas as exigências legais e de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, a área pertencente ao patrimônio deste Município, com área total de 3.434,50m² (três mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e cinqüenta centímetros), que passou ao domínio do Município por força da previsão contida no Art. 22 da Lei 6.766/79, situado na Avenida dos Caiapós, esquina com a Rua Bem,-ti-vi, com as confrontações e limites abaixo especificados:
S = 3.434,50m²
Ao norte: Rua Jandaia, com 25.85m;
Ao sul: Rua Bem-ti-vi, com 25,85m;
À leste: Estacionamento com 11,80m + 11,25m + Área de equipamento 2 com 30,85m + Área verde V-5 com 15,00m + Escola com 64,00m;
À oeste: Avenida dos Caiapós, com 133,00m.

**Art. 2º** - Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a promover a destinação da referida área na forma e condições previstas no Processo Administrativo nº 040666/2013-35.

**Art. 3º** - Em contra partida, o Instituto Nacional do Seguro Social doará ao Município do Natal, os seguintes imóveis:

a) Terreno situado na Rua Maxaranguape, S/N, Bairro Tirol - Natal/RN, medindo 553,00m² (quinhentos e cinqüenta e três metros quadrados), devidamente Registrado no Livro "2", matrícula R.1.18.362, em 09/02/1992, do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Capital;

b) Prédio sob o nº 281, situado na Praça Augusto Severo (onde antigamente funcionou a "Escola Doméstica"), no bairro da Ribeira, nas imediações da antiga Rodoviária de Natal, devidamente registrado no 3º Ofício de Notas e 1º RGI desta Capital, medindo o terreno 3.900,00m² (três mil e novecentos metros quadrados) de

superfície, observando-se: além do prédio principal com 02 pavimentos, existe outro edifício isolado de 01 pavimento e outro de 02 pavimentos, ocupado irregularmente pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 4º -** A Procuradoria Geral do Município - PGM, fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da alienação do imóvel que se refere o art. 1º, procedendo às medidas de regularização, contratação e transferência do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5° -** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de junho de 2015.

**Franklin Capistrano - Presidente**
**Luiz Almir - Primeiro Secretário**
**Júlio Protásio - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 18 de junho de 2015